



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal 1.453 de 09 de julho de 1999.

“DISCIPLINA O PLANTÃO DE FARMÁCIAS DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber, usando das atribuições legais, a mim conferidas, que a Câmara Municipal de Divino aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O plantão de farmácias em Divino se dará nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os estabelecimentos de farmácias de Divino garantirão plantão de farmácias, em regime de revezamento, de Segunda a Segunda-feira das 07:00 às 24:00 horas.

Parágrafo Único - O revezamento é obrigatório, ficando facultativo à abertura das demais farmácias que não estiverem de plantão.

Art. 3º - A escala de revezamento será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde e, por meio de Decreto Municipal, entrará em vigor.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Saúde convidará os representantes das farmácias para, em reunião, celebrar um acordo em relação ao rodízio para o plantão em, no máximo, 10 (dez) dias da publicação desta lei.

Art. 5º - Se não ocorrer, no prazo previsto, a reunião de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá fixar, sem consultar os interessados.

Art. 6º - As penalidades para quem descumprir a presente lei ou seu regulamento é de:

- I - advertência escrita;
- II - multa que pode variar de 150 a 300 UFIRs;
- III - suspensão temporária da autorização de funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

IV – cancelamento da autorização de funcionamento

Art. 7º - A farmácia de plantão, após as 24:00 horas, afixará, obrigatoriamente, na porta ou local de fácil leitura, uma placa informando o endereço e o telefone do proprietário, para eventuais urgências.

Art. 8º - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei em até trinta dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 09 de julho de 1999

José Carlos Pereira Santana
Prefeito Municipal